

PORTARIA N.º 001/2020 – *Operação Polygonum*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelos Promotores de Justiça signatários, titulares da 15ª e 16ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural de Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93, art. 60, inciso VI, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 416/10 e

CONSIDERANDO que, “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, entendido esse como “*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*” (CF/88, art. 225, *caput*, e Lei n. 6.938/81, art. 3º, I);

CONSIDERANDO que, é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil público, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido deflagrada pelo Ministério Público Estadual e pela Delegacia Especializada de Meio Ambiente a Operação *Polygonum*, sendo que, até o momento, foram constatadas ocorrência de ilícitos civis, administrativos e penais praticados no lançamento de informações inverídicas em 345 (trezentos e quarenta



e cinco) Cadastros Ambientais Rurais (CAR). Os referidos CARs foram cancelados/suspensos pela SEMA;

CONSIDERANDO que as inconsistências verificadas no Cadastro Ambiental Rural nº MT104468/2017, relativo à 'Fazenda Eduarda', no Cadastro Ambiental Rural nº MT104469/2017, relativo à 'Fazenda Conquista', no Cadastro Ambiental Rural nº MT79229/2017, relativo à 'Fazenda Santa Luísa I', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109687/2017, relativo à 'Fazenda Santiago II', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109683/2017, relativo à 'Fazenda Santiago I', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109681/2017, relativo à 'Fazenda Maria Fernanda II', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109680/2017, relativo à 'Fazenda Maria Fernanda II', no Cadastro Ambiental Rural nº MT132454/2017, relativo à 'Fazenda Santa Luísa II', constituem passivos ambientais¹, conforme íntegra do AIP n. 93/2018, instaurado na Delegacia Especializada de Meio Ambiente, e

CONSIDERANDO que a recepção, processamento e análise do CAR se dá na Capital, onde as informações falsas foram inseridas, e identifica hipótese ensejadora de intervenção ministerial, por meio da **15ª e 16ª Promotorias de Justiça Cível da Capital**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, pelo art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e Resolução n. 052/2018-CSMP/MT, os Promotores de Justiça com atribuições nas 15ª e 16ª Promotorias de Justiça resolvem instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL nº 000194-102/2019

Assim determinamos:

Com a finalidade de apurar a extensão dos danos ambientais perpetrados e identificação das medidas necessárias para a reparação ambiental,

¹ Consideram-se passivos ambientais "(...) as obrigações que exigirão a entrega de ativos ou a prestação de serviços em um momento futuro, em decorrência de transações passadas ou presentes que envolvam a empresa e o meio ambiente" (CYRILLO, 2004). Está relacionado com prevenção, redução e/ou reparação de um dano ambiental, refletindo numa interação entre o ente que explora recursos naturais e os postulados de preservação ambiental.



determina-se a adoção das seguintes diligências:

- a) Promover o registro e autuação desta Portaria;
- b) Fazer constar como investigados, **FRANCIELE GORDEN JACOB e TIAGO GORDEN**, e por objeto possível lançamento de informações inverídicas no Cadastro Ambiental Rural nº MT104468/2017, relativo à 'Fazenda Eduarda', no Cadastro Ambiental Rural nº MT104469/2017, relativo à 'Fazenda Conquista', no Cadastro Ambiental Rural nº MT79229/2017, relativo à 'Fazenda Santa Luísa I', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109687/2017, relativo à 'Fazenda Santiago II', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109683/2017, relativo à 'Fazenda Santiago I', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109681/2017, relativo à 'Fazenda Maria Fernanda II', no Cadastro Ambiental Rural nº MT109680/2017, relativo à 'Fazenda Maria Fernanda II', no Cadastro Ambiental Rural nº MT132454/2017, relativo à 'Fazenda Santa Luísa II' acima mencionados nº MT35677/2017, relativo ao imóvel rural 'Fazenda Julian Gonzalez'.
- c) Embora a Presidência deste IC seja conjunta entre os Promotores de Justiça com atribuições nas 15ª e 16ª Promotorias de Justiça, a tramitação deve ser processada por distribuição interna, entre cada um dos órgãos de execução.
- d) Nomear a servidora Luciane Infantino França, assistente ministerial, para secretariar os trabalhos.
- e) Publique-se a Portaria na forma indicada no inciso V, do art. 21, da Resolução n. 052/2018-CSMP.
- f) Após, façam-se conclusos para designação de audiência em data oportuna.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2020.

<p>Ana Luiza Ávila Perterlini de Souza Promotora de Justiça</p>	<p>Joelson de Campos Maciel Promotor de Justiça</p>
----------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

